

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00153/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017106/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.152231/2022-78
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.159879/2021-02
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND EMPREGADOS ESTABELECSERVICO SAUDE ESTADO GOIAS, CNPJ n. 00.145.748/0001-82, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Verdes/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Cristianópolis/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Iaciara/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaupaci/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Matrinchã/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Posse/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Uirapuru/GO, Varjão/GO e Vila Boa/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pelo presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 8% (oito inteiros por cento), que incidirá sobre o salário base vigente em 01 de setembro de 2021, a vigorar a partir de 01 de abril de 2022.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos profissionais abaixo relacionados o salário mínimo profissional nos seguintes valores:

Cargos	Piso atual	Reajuste (10,80%)
Recepcionista	R\$ 1.191,27	R\$ 1.319,93
Serviços Gerais	R\$ 1.167,08	R\$ 1.293,12

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste poderão ser pagas junto com a folha de maio de 2022.

Parágrafo Terceiro – Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referente ao período de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL E MENSALIDADE SINDICAL

Em cumprimento ao Acordo firmado nos autos ACP 202000.33.2009.5.18.0006, as empresas descontarão de todos os seus empregados filiados ou não ao sindicato, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás, o valor equivalente a 9,99% (nove inteiros vírgula noventa e nove pontos percentuais) do salário base de cada empregado, dividido em **três parcelas iguais de 3,33%** (três inteiros vírgula trinta e três pontos percentuais), **nos meses de maio, agosto e novembro de todos os anos**, a título de Contribuição Negocial, nesses meses de desconto da taxa assistencial/negocial não haverá cobrança de mensalidade sindical dos empregados filiados.

Parágrafo Primeiro – As empresas se obrigam a descontar, em folha de pagamento, desde que autorizado por escrito pelo empregado filiado, **o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais à título de mensalidade sindical**, sendo o repasse através de depósito bancário ou boleto.

Parágrafo Segundo – Os recolhimentos das importâncias arrecadadas, na forma prevista neste Termo Aditivo, deverão ser pagas diretamente na sede do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás, com sede na Avenida Perimetral, nº 1858, Setor Coimbra, Goiânia/GO, ou nas agências do Banco do Brasil S/A, em guias próprias que poderão ser adquiridas gratuitamente pelo e-mail: seessego@hotmail.com, até o sexto dia útil subsequente, devendo ser remetida uma cópia da guia contendo nome, salário e desconto do empregado ao Sindicato até o 5º dia após o pagamento.

Parágrafo Terceiro – O procedimento previsto no caput desta cláusula deverá ser executado para todos os recolhimentos feitos a favor do sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo o atraso nos recolhimentos das importâncias arrecadadas em nome do Sindicato, estas sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e a incidência de juros de 1% (um por cento) sobre o montante a ser recolhido, conforme estabelecido no Parágrafo único do artigo 545 da CLT, sem prejuízo das multas previstas no artigo 553 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quinto – As Assembleias Gerais, que instituíram as contribuições desta cláusula foram realizadas regionalmente nos dias 16/02/2022, 21/02/2022 e 23/02/2022, ficando ressalvado o direito de oposição do trabalhador não filiado ao SEESSEGO.

Parágrafo Sexto – Assegura-se aos Empregados não filiados, por meio de carta de oposição, sua recusa ao desconto das contribuições e, caso este já tenha ocorrido, deverá o Empregado informar ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás, como o valor deverá ser reembolsado, ou seja, constar banco, agência, operação, conta, ou se preferir, ser restituído pessoalmente na sede do sindicato dos empregados, mediante recibo, ou pelo e-mail: seessego@hotmail.com, e/ou WhatsApp 62 98173-2969.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás dos Estabelecimentos pertencentes à base do SINDHOESG, conforme artigo 3º do Estatuto: a base territorial é o Estado de Goiás com exceção dos seguintes municípios: Anápolis, Iporá, Caiapônia, Piranhas, Arenópolis, Amorinópolis, Israelândia, São Luiz dos Montes Belos, Firminópolis, Aragarças, Montes Claros, Araguapaz, Britânia, Goiás, Itaberaí, Itapuranga, Jussara, Mossamedes, Mozarlândia, Novo Brasil e Sanclerlândia.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023. Ficam asseguradas as mesmas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, com termino previsto para 31 de Março de 2.023, alterando somente o reajuste salarial e a Cláusula Décima Oitava.

**VALNEY LUIZ DA ROCHA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS

**IVAN PEREIRA DE PAULA
PRESIDENTE**

SIND EMPREGADOS ESTABELECSERVICO SAUDE ESTADO GOIAS

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA - SEESSEGO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.